



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1376/2011

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, (art. 4º conforme emenda substitutiva nº 001/2011).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados prioritariamente a promover a manutenção e operacionalização dos equipamentos do PRONAF, além de custear e gerenciar investimentos referentes aos demais Planos e Projetos constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Parágrafo Único** – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 2º** - Constituem recursos financeiros do FMDRS:

I – dotações consignadas anualmente no valor de 10% (dez por cento) do orçamento da SEAMA e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

III – recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV – recursos operacionais próprios resultantes de funcionamento dos equipamentos para os agricultores e de serviços prestados ao Município;

V – Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município, adquiridos com recursos do PRONAF;

VI – Recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais feitas ao FMDRS;

VIII – outros recursos de qualquer, origem, concedidos ou transferidos, conforme e estabelecido em Lei.

§ 1º - os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - É vetado a transferência e utilização de recursos para o financiamento de ações e serviços não previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 3º** - O FMDRS será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS com função normativa e deliberativa, assim constituído de acordo com o Decreto Municipal nº 1000/2001 de 30 de agosto de 2001.

**Art. 4º** - O FMDRS contará com um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, eleitos entre os membros do CMDRS, por um período de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

cont. da Lei nº 1376/2011.

§ 1º - Após a eleição os membros eleitos do Comitê Executivo serão designados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo exercer as atividades definidas no FMDRS.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros constituídos pela receita do FMDRS, serão movimentados obrigatoriamente através de conta especial mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito.

**Art. 6º** - O Comitê Executivo do FMDRS deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentadas para aprovação do Executivo Municipal.

I – Registro do movimento contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios.

II – Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações financeiras;

III – Apresentar o Plano de Aplicação e prestação de contas para avaliação e aprovação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – contribuição ao FMDRS de 10% (dez por cento) do orçamento desta Secretaria.

**Art. 8º** - Os recursos do FMDRS serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

**Art. 9º** - A prestação do FMDRS ocorrerá semestralmente.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

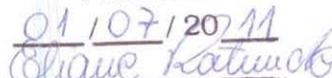
**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de junho de 2011.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

Protocolo

01/107/2011  
  
Protocolista